



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO 117/2013

AUTO DE INFRAÇÃO: 1514163000712-3

RECORRENTE: ADEMIR RODRIGUES DE MENESES

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: OLÍVIO JOAQUIM FONSECA FILHO

Sessão realizada em 08 de outubro de 2013.

ACÓRDÃO Nº 177/2013

EMENTA: I. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ESTOQUE PARALELO DE MERCADORIAS. FALTA DE REGISTRO DE NOTA FISCAL E CONSEQUENTE FORMAÇÃO DE ESTOQUE PARALELO DE MERCADORIAS. PRESUNÇÃO DE SAÍDAS POSTERIORES SEM RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. ICMS DEVIDO.

II. Recurso voluntário conhecido e não provido no sentido de confirmar a decisão recorrida para considerar o auto de infração procedente em parte.

III. Decisão por unanimidade.

Raimundo Neto de Carvalho-Conselheiro-Presidente

Savina Amália Marinho Magalhães-Conselheira

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues-Conselheiro

Olívio Joaquim Fonseca Filho – Conselheiro-Relator

Celso Barros Coelho Neto-Procurador do Estado